## **LEI N°1.513, DE 9 DE JULHO DE 2001.**

Altera a Lei n° 1.472, de 1° de maio de 2000 e dá outras providências.

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art.7º, e o art. 14, da Lei nº1.472, de 1º de maio de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° ...

§ 1º Nas contratações de pessoal para quaisquer das modalidades previstas nesta lei, até cinquenta por cento das vagas serão preenchidas por mulheres.

§ 2° ..."

"Art. 14. A contratação será feita por um período de até doze meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, vedada nova contratação do mesmo trabalhador, nas mesmas condições deste capítulo, no período consecutivo de três meses imediatamente ao último contrato.

Parágrafo único...."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 9 de Julho de 2001.

**CARLOS EZEQUIEL MOREIRA**